



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 045/2014

BOLETIM 018/2014

SP - Trabalhista - Piso salarial - Serviços de saúde, agropecuária, transporte, vendas, rádio e televisão

Por meio da Lei Estadual SP nº 15.369/2014 foi acrescentado o inciso III do art. 1º da Lei Estadual SP nº 15.250/2013 determinando piso salarial no valor de R\$ 835,00 para:

a) administradores agropecuários e florestais; b) trabalhadores de serviços de higiene e saúde; c) chefes de serviços de transportes e de comunicações; d) supervisores de compras e de vendas; e) agentes técnicos em vendas e representantes comerciais; f) operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.

O referido piso salarial deverá ser aplicado a partir de 1º.1.2014.

Fonte: FiscoSoft

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

**Lei Est. SP 15.369/14 - Lei do Estado de São Paulo nº 15.369 de 24.03.2014
DOE-SP: 25.03.2014**

Altera a Lei nº 15.250, de 19 de dezembro de 2013, que revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela [Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao artigo 1º da Lei nº 15.250 de 19 de dezembro de 2013, com a redação que segue:

"Artigo 1º (...)

III - R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica." (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Tadeu Moraes de Souza

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 2014.

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria